

CADERNO DE ENCARGOS

«Aquisição de plantas e árvores diversas»

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objecto

O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual supra referenciado, de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª Preço base

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto, sendo que no presente procedimento corresponde a 13.900,00€ (treze mil e novecentos euros).

Cláusula 3.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 30 dias, ou até ao fornecimento total das quantidades contratualizadas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor dos bens, a seguinte obrigação principal, a qual deverá ser sempre adequada à aplicação a que se destina:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na proposta, bem como o cumprimento na íntegra do exigido no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objecto do contrato com as quantidades, características e exigências previstas no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Porto Moniz, por qualquer desconformidade dos bens objecto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objecto do contrato

1. Os bens objecto do contrato, devem ser entregues na totalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após solicitação da entidade adjudicante, por fax e/ou correio electrónico, no Armazém Municipal, no Sítio das Portas da Vila, Freguesia de Porto Moniz.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objecto do contrato, todos os documentos, redigidos em língua portuguesa, espanhola ou inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização.
3. Com a entrega dos bens objecto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Inspecção

Efectuada a entrega dos bens objecto do contrato, o Município de Porto Moniz, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, à inspecção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respectivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e qualidades estabelecidas no Convite e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 9.ª

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspecção prevista no número anterior não comprovar a total conformidade dos bens objecto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz, deve disso informar por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a inspecção, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Porto Moniz, no máximo de 15 (quinze) dias seguidos, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respectivo, o Município de Porto Moniz, procede à realização de nova inspecção, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 10.ª
Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objecto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento de qualquer bem objecto do contrato em falta;
 - b) A substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens em falta substituídos;
 - d) A deslocação ao local de entrega.
3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, o Município de Porto Moniz notificará o fornecedor, para efeitos da respectiva substituição do bem.
4. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Porto Moniz, no máximo de 15 (quinze) dias, e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção III
Dever de sigilo

Cláusula 11.ª

Objecto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Porto Moniz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Secção II

Obrigações do Município de Porto Moniz

Cláusula 14.ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que nos termos do contrato estejam a cargo do adjudicatário, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª
Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Porto Moniz, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a recepção pela mesma das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, após a entrega da totalidade dos bens objecto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Porto Moniz, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Porto Moniz pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, no seguinte termo:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objecto do contrato, até 1% do valor total do contrato, por cada semana de atraso do fornecimento em causa.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Porto Moniz pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor do fornecimento.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Porto Moniz, tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Porto Moniz, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Porto Moniz exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Porto Moniz, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, na entrega dos bens objecto do contrato superior a 20 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Pelo cumprimento defeituoso do contrato, caso esse cumprimento não seja sanado no prazo que, para o efeito, venha a ser acordado entre as partes.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Porto Moniz.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 19.ª

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 88.º do CCP.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Aquisição de plantas e árvores diversas

PROPOSTA				
	UNIDADES	QUANTIDADES	PREÇO UNIT. (Euros)	TOTAL (Euros)
1. Substratos e adubos				
1.1. Fornecimento de terras vegetal crivada	m ³	35,00		
1.2. Fornecimento de adubo organico	m ³	5,00		
1.3. Fornecimento de adubo químico	kg	150,00		
1.4. Fornecimento de estilha	m ³	5,00		
2. Material vegetal				
2.1. Fornecimento de Árvores da espécie <i>Arecastrum romanzoffianum</i> (Coqueiro-de-jardim) com altura mínima de 2,00 m	U	1		
2.2. Fornecimento de Árvores da espécie <i>Washingtonia robusta</i> (Palmeira de leque) com altura mínima de 2,00 m	U	5		
2.3. Fornecimento de Arbustos da espécie <i>Agave attenuata</i> (<i>Agave-pescoço-de-cisne</i>) com altura mínima de 0,60 m	U	6		
2.4. Fornecimento de Arbustos da espécie <i>Cycas revoluta</i> (Cica)	U	5		
2.5. Fornecimento de Arbustos da espécie <i>Dypsis lutescens</i> (Areca) com altura mínima de 1,60 m	U	9		
2.6. Fornecimento de Arbustos da espécie <i>Encephalartos sp.</i> (Encefalarto)	U	5		
2.7. Fornecimento de Arbustos da espécie <i>Yucca gloriosa</i> (luca) com altura mínima de 1,50m	U	8		
2.8. Fornecimento de Herbáceas da espécie <i>Catranthus roseus</i> (Pervinca-rosa)	U	130		
2.9. Fornecimento de Herbáceas da espécie <i>Gazania rigens</i> (Gazania)	U	210		
2.10. Fornecimento de Herbáceas da espécie <i>Kalanchoe blossfeldiana</i> (Calancoe)	U	100		
2.11. Fornecimento de Herbáceas da espécie <i>Malephola crocea</i> (Malefolia)	U	165		
2.12. Fornecimento de Herbáceas da espécie <i>Osteospermum ecklonis</i> (Estrela-do-cabo)	U	100		
2.13. Fornecimento de Herbáceas da espécie <i>Plectranthus ornatu</i> (Plectranto)	U	165		
2.14. Fornecimento de Herbáceas da espécie <i>Santolina chamaecyparissus</i> (Santolina)	U	95		
3. Material de rega				
3.1. Fornecimento de tubo PAD 32 - 12kg	m	100		
3.2. Fornecimento de tubo gota-a-gota - 0.20x0.20	m	200		
3.3. Fornecimento de ligadores	U	30		
3.4. Fornecimento de programador de 1 estação	U	2		
3.5. Fornecimento de electrovávula	U	2		
TOTAL				